



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 19/2013, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPRESSÃO, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E A
TECHNOCOPY SERVICE LTDA.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP/DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília – DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no DOU de 22.02.08, e a **TECHNOCOPY SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.496.615/0001-01, com sede no CLSW Quadra 102, Bloco B, loja 73, Brasília-DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, portador da CI nº 1916938 SSP/DF e do CPF nº 344.017.411-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a prorrogação de vigência do Contrato nº 19/2013, cujo objeto consiste na prestação de serviços comuns de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de bilhetagem de impressões, manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 327.799,92 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com valor mensal em R\$ 27.316,66 (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste Termo Aditivo, no exercício de 2016 corre à conta dos recursos consignados ao contratante, conforme classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 193099/19211
Fonte: 0250
Programa de Trabalho: 18122212420000001
Elemento de Despesa: 339039-83
PI: 2000-0000
Nº de Empenho: 2016NE800240; Reforço: 2016NE800183
Data: 29/03/2016
Valor: R\$ 213.287,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota de Empenho será reforçada ao longo da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada ao contratante, na Lei Orçamentária da União, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do ajuste encontra amparo no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada, a partir da data da assinatura deste Termo terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a garantia ou a sua prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato e do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 18.09.2016 findando 18.09.2017.

CLÁUSULA SETÍMA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

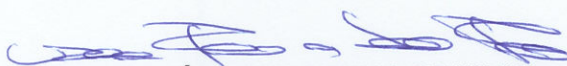
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições constantes das cláusulas do contrato original, e seu aditivo, não abrangidas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília – DF, 16 de setembro de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

Diretora de Planejamento, Administração e Logística

TECHNOCOPY SERVICE LTDA

TECHNOCOPY SERVICE LTDA



ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Nilva de Jesus Viana
CPF: 003.880.051-21
CI: 2.461.548 SSP-DF

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____